

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Memo. nº 006/2019 – SEGPLAN

Novo Repartimento/PA, 13 de setembro de 2019.

Ao Senhor
DENISON RESPLANDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo para compra de produtos para tratamento da água no município.

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, em atenção ao Decreto Municipal nº 017/2019 - GPM, de 07 de junho de 2019, que decreta a situação de emergência no serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nosso município, e

Considerando ser necessária a aquisição de diversos compostos químicos que deverão ser utilizados no tipo de tratamento que atenda as exigências do Ministério da Saúde - Portaria n.º 2914/2011, os quais são indispensáveis para produção de água em atendimento aos padrões de potabilidade;

Solicitamos a compra emergencial dos produtos dispostos a seguir, até que seja realizada a licitação e contratada nova concessionária para a prestação do serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em sua plenitude legal, haja vista a responsabilidade do Poder Executivo de adotar todas as medidas necessárias capazes de garantir a continuidade do serviço público, obedecidas, sempre, as normas legais pertinentes;

- 3.540,00 mil kg de Policloreto alumínio 18% BB 60kg
- 288 unidades de Ação "3 em 1" T-200 Tabletes 200g Genco



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Destarte, lembrando que diante do caso de emergência estabelecido no Decreto supramencionado, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, *in verbis*:

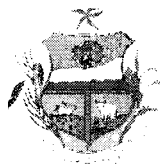
“...a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“... A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

A aquisição dos produtos químicos solicitados pela Administração Municipal, são necessárias para controle da qualidade da água distribuída à população, sendo essencial e imprescindível para o Abastecimento de água da Cidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Assim, certo de contar com o atendimento da demanda, colocando-me à disposição, registro manifestações de elevada estima.

Atenciosamente,

EWERTON ANDRADE CAVALCANTE
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento
Portaria nº 0537/2019-GP